PROJETO DE LEI Nº 57 / 2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas que exploram o transporte coletivo urbano de passageiros indicarem em locais visíveis de seus ônibus ***o ano de sua fabricação.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As empresas que exploram o transporte coletivo urbano de passageiros no âmbito do Município de Vitória da Conquista ficam obrigadas a indicar ao usuário de seus ônibus o **ano de sua fabricação**.

Art. 2º Dar-se-á preferência, sempre que possível, que a data de fabricação do ônibus fique do lado externo das portas de entrada e saída dos veículos, bem como nos vidros dianteiro, nas laterais, frente e fundo dos veículos, para fins de maior visibilidade aos usuários do transporte coletivo urbano de passageiros.

Art. 3º As empresas que exploram o transporte coletivo urbano de passageiros deverão ser comunicadas do inteiro teor desta Lei para conhecimento e cumprimento.

Art. 4º O Poder Executivo adotará todas as medidas necessárias para regulamentar a presente Lei, designando os órgãos responsáveis pela fiscalização e sua execução.

Art. 5º O valor da multa prevista no artigo 4º desta lei deverá ser reajustado no ato do pagamento pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

0057

Art. 6º Os recursos arrecadados com a aplicação das multas de que trata esta lei serão destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social, para fomento de programas sociais.

Art. 7º Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 17 de agosto de 2018.

Coriolano Moraes
Vereador (PT)

0057

JUSTIFICATIVA

Nossa proposta dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas que exploram o transporte coletivo de passageiros indicarem em locais visíveis no interior de seus ônibus **o ano de sua fabricação.**

A matéria que determina a obrigatoriedade dos operadores do sistema de transporte municipal indicarem na lataria (carroceria) dos veículos, em local de fácil visibilidade não interfere na prestação do serviço público de transporte coletivo.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 17 de agosto de 2018.

Coriolano Moraes
Vereador (PT)